



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Professor Costa Mendes, 1608, Campus do Porangabuçu - Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60416-200
Telefone: (85) 3366-8063 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 2/2024

Processo nº 23067.049793/2022-18

OBJETO: Distribuição de bolsas do Programa de Demanda Social para os semestres de 2024.2 e 2025.1.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS, Professora Doutora MARIA LUZETE COSTA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11 e no art. 13, inciso II, do Regimento Interno do PPGCMC, de 14 de setembro de 2015, **torna público o edital para distribuição de bolsas para os semestres de 2024.2 e 2025.1.**

DO PROGRAMA, DA SUA FINALIDADE E DOS REQUISITOS

Art. 1º O Programa de Demanda Social pertence à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e tem a finalidade de apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, por meio da concessão de bolsas de estudo, nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 2º São autorizados a inscreverem-se como bolsistas quaisquer discentes que possuam vínculo ativo de Mestrado ou Doutorado com o Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, exigindo-se dos discentes:

I - comprovar de desempenho acadêmico satisfatório, antes e durante a vigência da bolsa de estudos, consistente na não reprovação do discente em nenhum componente curricular e o atendimento das solicitações feitas pela Coordenação do PPGCMC;

II - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

III - quando servidor público, permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IV - ser classificado no processo seletivo descrito neste edital;

§1º. A distribuição de bolsas será feita prioritariamente para os candidatos mais bem classificados no processo seletivo de ingresso no Edital nº 1/2024, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, reservando-se 8 (oito) das 10 (dez) bolsas para o Mestrado e 4 (quatro) das 5 (cinco) bolsas para o Doutorado aos candidatos mais bem classificados no respectivo processo, que demonstrarem interesse na percepção do benefício e cumprirem os demais requisitos para fazê-lo.

§2º. As demais bolsas terão distribuição prioritária, ainda, para discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à Pós-Graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

§3º. Para os alunos que não se adequarem ao disposto no parágrafo anterior deste artigo, o acúmulo com outras atividades ou bolsas atenderá aos seguintes critérios de prioridade:

I - estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;

II - estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica;

III - professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

V - profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

VI - profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - profissional que possua menor carga horária de trabalho;

VIII - estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas.

§4º. A prova de quaisquer das condições do parágrafo anterior deste artigo deverá ser feita por meio de documento idôneo, em formato PDF, no ato da inscrição.

§5º. A inobservância pelo discente dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Art. 3º As inscrições dos discentes serão submetidas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas (doravante denominado PPGCMC) à Divisão de Implementação e Acompanhamento de Bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (doravante denominada DIAB), que selecionará os discentes conforme a adequação às exigências do artigo anterior, a antiguidade no curso atual no **Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas** e a nota final de classificação no seu respectivo processo seletivo.

§1º. Havendo empate entre as colocações, será classificado primeiro o discente em maior vulnerabilidade social, situação fundamentadamente decidida pela Coordenação do **Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas**.

Art. 4º Serão ofertadas 15 (quinze) bolsas de Demanda Social, distribuídas em:

I - 10 (dez) bolsas para o Mestrado;

II - 5 (cinco) bolsa para o Doutorado.

Art. 5º Além dos requisitos do art. 2º deste Edital, é dever do discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:

I - cumprir o estágio de docência em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010;

II - Preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único. A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão ou imediato cancelamento da bolsa.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas **exclusivamente por via eletrônica**, por meio do e-mail: ppgcmc@ufc.br, **até as 23h59 do dia 10 de novembro de 2024**. O e-mail terá como título: "**Cadastro**

de Bolsas 2024", e terá no corpo da mensagem o nome e o número de matrícula do candidato.

Art. 7º As inscrições deverão ser acompanhadas de **1) formulário de cadastramento de bolsista, 2) termo de compromisso de bolsista, 3) carta de anuência**, assinada pelo professor orientador do discente e pela Coordenadora; e **4) declaração de acúmulo**, para os discentes que pretendem acumular a bolsa com outra atividade, todos esses documentos disponíveis no endereço eletrônico: <https://ppgcmc.ufc.br/pt/solicitacao-de-bolsa-de-demanda-social/>.

§1º. Os documentos deverão ser legíveis e enviados, em formato de PDF, para o endereço constantes no art. 5º deste edital.

§2º. A inscrição só será efetivada mediante a entrega dos documentos descritos no caput deste artigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 8º Na realização das inscrições, os discentes candidatos deverão ler atentamente as disposições do termo de compromisso de bolsista (anexo). A Coordenação do PPGCMC não se responsabilizará por declaração falsa ou omissão de informações.

DOS RESULTADOS E DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º A lista com o resultado dos classificados neste processo seletivo será divulgada até o dia 14 de novembro de 2024, no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

Art. 10 A DIAB promoverá o depósito da bolsa no mês posterior ao da realização das inscrições. Os discentes interessados poderão requerer à Coordenação do PPGCMC informações sobre sua situação no processo seletivo.

Art. 11 Os casos omissos e eventuais pendências deste Edital serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 5 de novembro de 2024.

MARIA LUZETE COSTA CAVALCANTE

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZETE COSTA CAVALCANTE, Coordenador de Pós-Graduação**, em 05/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5141482** e o código CRC **33B72C69**.